

## Contrato

**Contrato n°84/2021  
Dispensa de Licitação n° 26/2021  
Processo Licitatório n° 76/2021**

**Contratação de Banda Musical, para realização de Show/baile, com iluminação e sonorização, em evento de Abertura do "Natal Luz de Santa Cecília do Sul". Sendo a banda contratada para se apresentar Banda Passarela e Cris Baldissera.**

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Eventu's Sonorização**, inscrita no CNPJ sob o n.° 26.937.229/0001-40, localizada na Rua do Comércio, no Município de Tapejara-RS, representada pelo Sr. Sérgio Piffer de Oliveira, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Dispensa de Licitação n° 26/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A **CONTRATADA** se compromete em realizar a prestação dos serviços ao Município de Santa Cecília do Sul, constante dos seguintes itens:

<b>Descrição</b>
Contratação de Banda Musical, para realização de Show/baile, com iluminação e sonorização, em evento de Abertura do "Natal Luz de Santa Cecília do Sul". Sendo a banda contratada para se apresentar <b>Banda Passarela e Cris Baldissera</b> .

**Cláusula Segunda -Do Preço:** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços descritos na cláusula primeira o valor de **R\$ 17.500,00** (Dezessete mil e quinhentos reais), o pagamento será de forma parcela única, mediante apresentação de nota fiscal.

**Cláusula Terceira - Da Vigência e Reajuste:** O contrato terá vigência de 15 (quinze) dias, a contar de sua assinatura, à dia 10 (dez) de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Será concedido reajuste anual do valor contratado, como critério de reajuste será fixado o índice de variação do INPC (IBGE) ou índice que por ventura venha a substituí-lo.

**Cláusula Quarta - Da Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado de forma parcela única mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, com o respectivo empenho.

**Parágrafo Único -** O pagamento será efetuado de forma parcela única, até o 5 (cinco) dias após os serviços, mediante a comprovação dos serviços solicitados, autorizados e realizados, mediante a apresentação dos documentos fiscais pertinentes, os quais deverão ser atestados pelo Secretário da Administração, com o fito de comprovar a plena execução dos serviços. Na nota fiscal a ser, deverá constar além dos itens legais deste documento, também o número do Contrato e Licitação a que se refere, junto à descrição do serviço.

**Cláusula Quinta- Da Dotação Orçamentária:** A presente despesa correrá por conta das dotações consignadas no orçamento para o exercício do ano corrente, sob a seguinte classificação:

03.01 - Secretaria da Administração  
3390.39.00.00.00-Outros Serv de Terceiros-Pessoa Jurídica  
2041 - Realização de Eventos, Festv e Recepções

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**Parágrafo Primeiro -** A prestação dos serviços em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia até o limite de 10 (dez) dias, prazo disposto para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicadas as penalidades previstas.

**Parágrafo Segundo -** Em caso de inadimplemento a contratada estará sujeita as penalidades agora discriminadas:

**a) Advertência** - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**b) Multa** - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = \left( \frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. para início dos serviços - em dias}} \right) \times \text{dias de atraso}$$

**Parágrafo Terceiro** - A multa será descontada do valor pendente de pagamento, e caso insuficiente, caberá a Contratada complementar a diferença.

**Parágrafo Quarto** - Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Quinto** - A multa eventualmente aplicada não afasta o ônus de o contratado infrator ressarcir os prejuízos gerados pela entrega do material em desconformidade.

**Cláusula Sétima - Das Obrigações de Habilitação** A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Oitava** - Dos Direitos: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Nona - Da Exclusividade:** O contrato não é de serviço exclusivo, podendo a CONTRATANTE realizar contratos com outros profissionais.

**Cláusula Décima** - Do Início dos Serviços: O início do fornecimento dos serviços descritos no objeto será iniciado após a assinatura contratual.

**Cláusula Décima Primeira** - Da Rescisão: Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos

da Lei 8.666/93 e alterações.

**Cláusula Décima Segunda - Dos Vínculos do Processo:** A CONTRATADA fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

**Cláusula Décima Terceira - Do Foro:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Tapejara, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**Assim, após lido, na presença do CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.**

Santa Cecília do Sul - RS, 25 de novembro de 2021.

**João Sirineu Pelissaro  
Prefeito Municipal  
Contratante**

**Eventu's Sonorização  
CNPJ nº 26.937.229/0001-40  
Sérgio Piffer de Oliveira  
Contratada**